

Homologo,

**INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO
EM CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE
(ICVS)**

**Universidade do Minho
Escola de Medicina**

2022

Índice

Capítulo I - Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º - Natureza

Artigo 2.º - Sede e sigla

Artigo 3.º - Missão e objetivos

Artigo 4.º - Autonomia

Capítulo II - Projetos e recursos

Artigo 5.º - Projetos

Artigo 6.º - Recursos humanos e materiais

Capítulo III - Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º - Modelo de organização

Artigo 8.º - Órgãos

Artigo 9.º - Diretor

Artigo 10.º - Direção

Artigo 11.º - Conselho científico

Artigo 12.º - Funcionamento do conselho científico e das suas comissões

Artigo 13.º - Comissão externa de aconselhamento científico

Capítulo IV – Financiamento e prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 14.º - Financiamento

Artigo 15.º - Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

Capítulo V – Procedimento eleitoral

Artigo 16.º - Eleição e mandato do diretor

Artigo 17.º - Calendário eleitoral

Artigo 18.º - Comissão eleitoral do diretor

Artigo 19.º - Organização do processo eleitoral do diretor

Artigo 20.º - Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

Artigo 21.º - Eleição e mandato dos coordenadores de Equipa

Artigo 22.º - Eleição do representante do coordenador de Equipa na direção

Capítulo VI – Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º - Revisão do regulamento

Artigo 24.º - Casos omissos e dúvidas

Artigo 25.º - Entrada em vigor

Anexo

Capítulo I

Natureza, missão e princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza

1. O Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde, doravante designado por ICVS, é uma subunidade centro de investigação, no âmbito da qual decorrem atividades científicas e de desenvolvimento tecnológico da Escola de Medicina (EM) da Universidade do Minho (UMinho).
2. O Instituto é uma subunidade da EM, de natureza interdisciplinar, integrada no sistema nacional de investigação e desenvolvimento (I&D), prosseguindo uma estratégia de estabelecimento de parcerias com outras instituições, sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão.

Artigo 2.º

Sede e sigla

1. O Instituto tem a sua sede na EM, no *Campus* de Gualtar.
2. O Instituto adota a sigla ICVS.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1. O ICVS tem como missão promover e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento em biomedicina e ciências da saúde com vista à produção e incremento do conhecimento científico, reunindo atividades de natureza científico-tecnológica, bem como outras iniciativas respeitantes à divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos.
2. O ICVS promove a valorização e aplicação dos seus resultados de I&D em colaboração preferencial, com as entidades participadas da UMinho no âmbito do *Cluster* da EM (ANEXO).
3. Na prossecução dos seus objetivos, cabe ao ICVS:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de conhecimento científico e tecnológico em biomedicina e ciências da saúde, através da realização de programas e projetos de I&D;
 - b) Colaborar com outras instituições de I&D, nacionais e estrangeiras, através de protocolos, projetos e redes de intercâmbio científico;
 - c) Apoiar o ensino ministrado pela EM nos seus diferentes ciclos de estudos, nomeadamente nos programas de doutoramento, mestrado e nos cursos não conferentes de grau, podendo os seus membros lecionar nos cursos e orientar teses, dissertações e trabalhos de investigação, no quadro dos regulamentos em vigor;
 - d) Difundir a investigação nele desenvolvida, bem como os resultados alcançados;
 - e) Contribuir para a transferência, o intercâmbio, a proteção e a valorização dos conhecimentos científicos e tecnológicos produzidos, através do desenvolvimento de soluções aplicacionais, da prestação de serviços à comunidade, da realização de ações de formação contínua e do apoio ao desenvolvimento e ao empreendedorismo, numa base de valorização recíproca;
 - f) Promover atividades de interação com a sociedade, incluindo ações de divulgação da cultura científica.

Artigo 4.º

Autonomia

1. O ICVS goza de autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade e detém competências de gestão, nos termos estabelecidos no presente regulamento e nos estatutos da EM.
2. No âmbito da sua autonomia nas vertentes científica e de interação com a sociedade, compete ao ICVS:
 - a) Apresentar aos órgãos competentes da EM as suas propostas de política de investigação e desenvolvimento, definindo prioridades em termos do seu contributo para o avanço do conhecimento e para o aprofundamento da interação com a sociedade;
 - b) Definir, programar e executar os seus projetos de investigação e demais atividades científicas e de extensão universitária, nos termos estabelecidos nos estatutos da EM.

3. No âmbito da sua competência de gestão, o ICVS assegura a gestão dos recursos que são colocados à sua disposição, ou que obtenha por atividade própria, em conformidade com os planos aprovados e a legislação vigente, com vista ao desenvolvimento dos seus projetos e atividades, de acordo com as competências de que disponha e sem prejuízo das orientações e competências dos órgãos da EM.

Capítulo II

Projetos e recursos

Artigo 5.º

Projetos

1. O ICVS desenvolve projetos nas áreas da biomedicina e ciências da saúde que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:
 - a) Projetos de investigação;
 - b) Projetos de interação com a sociedade.
2. Consideram-se projetos de investigação as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.
3. Consideram-se projetos de interação com a sociedade as ações desenvolvidas pelo ICVS, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito da investigação, contribuindo para o desenvolvimento global da cultura e capacitação científico-tecnológica, visando a satisfação de interesses ou necessidades da comunidade.

Artigo 6.º

Recursos humanos e materiais

1. O ICVS congrega recursos humanos e materiais adequados ao desenvolvimento das suas atividades científicas, no âmbito de projetos autónomos e/ou em parceria com as participadas do *Cluster* da EM, com outras unidades da UMinho e/ou entidades externas, que se enquadrem na prossecução da missão e objetivos do ICVS.
2. São membros investigadores do ICVS docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, com contrato com a UMinho e que desenvolvem atividades de investigação no ICVS.
3. São ainda membros investigadores do ICVS, estudantes de pós-graduação da UMinho e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, com ou sem bolsa de investigação, que desenvolvem atividades de investigação no ICVS.
4. Para além dos recursos humanos referidos nos números anteriores, podem ainda ser membros investigadores afiliados ao ICVS, sem carácter de continuidade e sem vínculo, doutores, mestres, personalidades de reconhecido mérito técnico e/ou científico e estudantes de outras unidades da UMinho ou de entidades exteriores académicas ou empresariais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que pretendam realizar atividades de investigação no ICVS.
5. Os membros investigadores do ICVS são aprovados pelo conselho científico da EM, sob proposta da direção do ICVS.

Capítulo III

Estrutura organizativa e órgãos do Instituto

Artigo 7.º

Modelo de Organização

1. O ICVS organiza-se por Equipas temáticas de investigação, adiante designadas de Equipas, às quais correspondem conjuntos coerentes de projetos de investigação e recursos humanos, com objetivos e estratégias específicas, sem prejuízo da estratégia científica global do ICVS.
2. A constituição das Equipas tem carácter não permanente e a sua viabilização depende, entre outros critérios, da sua relevância e produtividade científica, dos recursos humanos envolvidos e da respetiva capacidade de captação de financiamento.
3. A criação e/ou extinção de Equipas depende da aprovação pelo conselho científico da EM, sob proposta da direção do ICVS.

4. A coordenação das Equipas é assegurada por um coordenador, eleito nos termos previstos e regulados no presente Regulamento.
5. O coordenador de cada Equipa é um professor associado ou investigador principal (ou de categoria superior), ou um professor ou investigador de carreira de reconhecido mérito que cumpra os indicadores de desempenho aprovados pelo conselho científico da EM mediante proposta da comissão coordenadora do conselho científico do ICVS.
6. No âmbito da respetiva Equipa são atribuições do coordenador:
 - a) Coordenar e promover as atividades científicas, de extensão e de divulgação;
 - b) Representar a Equipa, nomeadamente na comissão coordenadora do conselho científico ou noutras comissões de trabalho do ICVS;
 - c) Gerir financeiramente as verbas associadas à Equipa, nos diferentes pilares do Cluster da EM (ANEXO);
 - d) Emitir parecer à direção do ICVS, quando solicitado, sobre a submissão de candidaturas a concursos para projetos, aquisição de equipamentos, recursos humanos ou outros;
 - e) Promover reuniões de reflexão com a participação de todos os membros da Equipa;
 - f) Elaborar relatórios científicos referentes à atividade da Equipa, com periodicidade anual, e sempre que solicitado pela direção do ICVS ou pelos órgãos competentes da EM.
7. O coordenador pode delegar competências num investigador da Equipa, que assegura as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

Artigo 8.º

Órgãos

1. O ICVS é coordenado pelo conselho científico da EM, de acordo com a legislação aplicável, e tem assento nos órgãos da EM nos termos dos respetivos estatutos.
2. Os órgãos de gestão do ICVS incluem:
 - a) O diretor do ICVS;
 - b) A direção do ICVS;
 - c) O conselho científico do ICVS (plenário e comissão coordenadora).
3. O ICVS tem como órgão consultivo a comissão externa de aconselhamento científico.

Artigo 9.º

Diretor

1. O diretor é o órgão uninominal que dirige o ICVS.
2. Compete ao diretor:
 - a) Representar o ICVS, presidir aos respetivos órgãos e convocar as reuniões;
 - b) Dirigir e coordenar a execução de todas as atividades do ICVS;
 - c) Submeter o orçamento, plano anual de atividades e o relatório de atividades à aprovação do conselho científico da EM, ouvido o plenário do conselho científico do ICVS.
 - d) Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da EM e do ICVS;
 - e) Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções emanadas dos órgãos da UMinho, bem como das que procedam de entidades tutelares.
3. O diretor do ICVS é um professor catedrático, investigador coordenador, ou um professor ou investigador de carreira de reconhecido mérito e cumprindo indicadores de desempenho propostos pela comissão coordenadora do conselho científico do ICVS e aprovados em sede do conselho científico da EM.
4. O diretor pode ser coadjuvado até um máximo de dois vice-diretores, que, em conjunto, integram a direção do ICVS.
5. Os vice-diretores, a que se refere o ponto anterior, são nomeados pelo diretor do ICVS de entre os membros investigadores do ICVS, definidos no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor.

Artigo 10.º

Direção

1. A direção é o órgão colegial representativo do ICVS e é responsável pela sua gestão e coordenação global.
2. Compete à direção:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso das atividades e projetos das Equipas, promovendo a articulação entre elas, com vista à coordenação da atividade científica do ICVS;
 - b) Propor ao conselho científico da EM, ouvida a comissão coordenadora do conselho científico do ICVS, a homologação, criação, extinção ou reestruturação das Equipas, bem como a integração ou exclusão dos membros investigadores das Equipas;
 - c) Elaborar o orçamento, plano anual de atividades e o relatório de atividades do ICVS, ouvida a comissão coordenadora do conselho científico do ICVS, que deverão incluir informação quantitativa e qualitativa sobre indicadores e condições de funcionamento das estruturas e projetos, devendo também incidir em termos críticos e prospetivos sobre a análise de pontos fortes e pontos fracos e de oportunidades e constrangimentos existentes;
 - d) Propor ao conselho científico da EM a celebração de protocolos ou convénios de cooperação e intercâmbio científico, com instituições similares, no âmbito das atribuições do ICVS;
 - e) Propor a revisão do regulamento do ICVS e submetê-lo à aprovação do conselho de escola, ouvido o conselho científico da EM e do ICVS.
 - f) Propor ao conselho científico da EM a composição da comissão externa de aconselhamento científico;
 - g) Afetar os recursos humanos e materiais necessários à manutenção e funcionamento das plataformas científicas comuns do ICVS;
 - h) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da EM.
3. A direção tem a seguinte composição:
 - a) O diretor, que preside;
 - b) O vice-presidente da EM para a investigação;
 - c) O(s) vice-diretor(es);
 - d) O representante eleito entre os coordenadores das Equipas.
4. A Direção pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, elementos externos à mesma, quando a natureza das matérias a tratar o justifique.
5. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor.

Artigo 11.º

Conselho científico

1. O conselho científico do ICVS organiza-se do seguinte modo:
 - a) Plenário, que integra todos os membros investigadores do ICVS, definidos no n.º 2 do artigo 6.º, com grau de doutor;
 - b) Comissão coordenadora, que integra, para além dos coordenadores das Equipas, os membros da direção do ICVS;
 - c) Comissões eventuais, em função de matérias de natureza específica, mediante nomeação da direção do ICVS.
2. Compete ao Plenário do conselho científico do ICVS:
 - a) Acompanhar as atividades de investigação do ICVS;
 - b) Apreciar o orçamento, o plano anual de atividades e o relatório de atividades a que se referem a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º.
3. Compete à comissão coordenadora do conselho científico do ICVS:
 - a) Propor aos conselhos científicos da EM e do ICVS as linhas orientadoras do ICVS em matéria de desenvolvimento e planeamento das atividades de investigação.

- b) Propor ao conselho científico da EM os indicadores de desempenho de elegibilidade para coordenador de equipa e diretor do ICVS.
- c) Pronunciar-se sobre matérias de natureza científica e sobre os demais assuntos que lhe forem cometidos pelos estatutos da EM e pelos órgãos da Universidade, bem como sobre as que procedam de entidades tutelares.

Artigo 12.º

Funcionamento do conselho científico e das suas comissões

1. As reuniões do conselho científico do ICVS (plenário e comissão coordenadora) são presididas pelo diretor do ICVS.
2. O plenário do conselho científico do ICVS reúne, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. A comissão coordenadora do conselho científico do ICVS reúne, ordinariamente, com periodicidade bimestral e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo diretor.
4. As normas de funcionamento do conselho científico do ICVS são fixadas em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de escola da EM.

Artigo 13.º

Comissão externa de aconselhamento científico

1. A comissão externa de aconselhamento científico é constituída por personalidades de reconhecido mérito nacional e internacional, na ciência, na atividade pública ou privada, no âmbito das áreas de conhecimento de envolvimento do ICVS, cuja nomeação é proposta pela comissão coordenadora e aprovada pelo conselho científico da EM.
2. A comissão externa de aconselhamento científico do ICVS é constituída por 3 a 5 membros incluindo o presidente, que é eleito no seio da comissão.
3. São competências da comissão externa de aconselhamento científico:
 - a) Acompanhar o funcionamento do ICVS, emitindo recomendações;
 - b) Emitir pareceres sobre o plano, relatório de atividades e orçamento anuais do ICVS;
 - c) Colaborar na definição da constituição das comissões de avaliação das Equipas do ICVS.
4. A comissão reúne, ordinariamente, de dois em dois anos, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor do ICVS.

Capítulo IV

Financiamento, prestação de serviços ao exterior e valorização do conhecimento

Artigo 14.º

Financiamento

1. A EM colocará à disposição do ICVS as verbas que lhe forem destinadas, de acordo com o orçamento aprovado pelo conselho de escola da EM.
2. Outras fontes de financiamento, como subsídios de outras entidades públicas ou privadas, ou remuneração por prestação de serviços à comunidade, serão utilizadas de acordo com as regras existentes na UMinho.
3. As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

Artigo 15.º

Prestação de serviços ao exterior e valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos

1. O ICVS poderá, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, desenvolver atividades de prestação de serviços especializados e de valorização de conhecimentos científicos e tecnológicos, diretamente para a comunidade, ou através da articulação com estruturas do *Cluster* da EM.

2. Os pedidos ou propostas apresentadas ao ICVS por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objeto de apreciação pela direção do ICVS.
3. Na determinação dos preços dos serviços a prestar, diretamente para a comunidade ou através da articulação com estruturas do *Cluster* da EM, são tidas em consideração as despesas com recursos humanos, equipamento, consumíveis e utilização de infraestruturas.

Capítulo V

Procedimento eleitoral

Artigo 16.º

Eleição e mandato do diretor

1. O diretor do ICVS é eleito por sufrágio livre, direto e secreto, pelos membros investigadores referenciados no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor e contratados em regime de tempo integral.
2. O mandato do diretor do ICVS tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma vez, nos termos do presente regulamento.
3. Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor do ICVS inicia novo mandato.

Artigo 17.º

Calendário eleitoral

A comissão coordenadora do conselho científico desencadeia até dois meses antes do termo do respetivo mandato o processo eleitoral procedendo à nomeação da comissão eleitoral e à fixação das datas do ato eleitoral.

Artigo 18.º

Comissão eleitoral do diretor

1. O procedimento para a eleição do diretor do ICVS será conduzido por uma comissão eleitoral constituída por um presidente e dois vogais, nomeados de entre os membros investigadores referenciados no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor e contratados em regime de tempo integral.
2. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a comissão coordenadora do conselho científico do ICVS, a interpor no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, conforme os casos.
3. Compete, designadamente, à comissão eleitoral no âmbito da coordenação de todo o processo eleitoral:
 - a) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais provisórios, decidir sobre eventuais reclamações e, até cinco dias antes do ato eleitoral, proceder à afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Observar o cumprimento do calendário eleitoral fixado pela direção;
 - d) Designar os membros da mesa de voto;
 - e) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f) Elaborar a ata relativa ao apuramento final dos resultados de votação e proceder ao seu envio ao presidente da EM para homologação e divulgação.

Artigo 19.º

Organização do processo eleitoral do diretor

1. A eleição tem início com a fixação do calendário eleitoral e a aprovação da constituição da comissão eleitoral.
2. O diretor é eleito mediante a apresentação de candidaturas, as quais devem incluir o *curriculum vitae* do candidato proposto e um programa de ação.
3. O processo de eleição implica a audição dos candidatos em assembleia constituída pelos membros eleitores definidos no n.º 1 do artigo 16.º.
4. Havendo dois ou mais candidatos, atender-se-á ao seguinte:
 - a) Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;

- b) Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á, no terceiro dia útil subsequente, a um novo escrutínio, sendo elegíveis os dois candidatos cujas candidaturas tiverem obtido o maior número de votos no primeiro escrutínio, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
5. No caso de existir apenas uma candidatura, o respetivo candidato é eleito se obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
 6. Na hipótese contrária à referida no número anterior, abre-se novo processo eleitoral no terceiro dia útil subsequente, considerando-se elegíveis todos os membros investigadores referenciados no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor e contratados em regime de tempo integral, seguindo-se a tramitação prevista no n.º 4 deste artigo.
 7. Se não houver candidaturas, são considerados elegíveis todos os membros investigadores referenciados no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor e contratados em regime de tempo integral, seguindo-se a tramitação prevista no n.º 4 deste artigo.

Artigo 20.º

Apuramento dos votos e publicação dos resultados da eleição para diretor

1. Após o encerramento do período de votação, a mesa de voto procederá à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada candidatura ou por eleitor, consoante os casos, e do número de votos brancos ou nulos.
2. A comissão eleitoral reúne até ao dia seguinte às eleições para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
3. Eleito o diretor, a comissão eleitoral elaborará a ata da reunião, a ser enviada para homologação ao presidente da EM, onde constará o resultado da votação com os nomes dos candidatos por ordem decrescente número de votos validamente expressos, bem como qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
4. Concluído o procedimento eleitoral, o presidente da EM homologa os resultados, divulgando-os por afixação e no sítio da internet da EM.

Artigo 21.º

Eleição e mandato dos coordenadores de Equipa

1. O coordenador de Equipa é eleito por sufrágio livre, direto e secreto, em assembleia expressamente convocada para o efeito pelo diretor, até quatro semanas antes do termo do mandato do titular das funções, pelos membros investigadores referenciados no n.º 2 do artigo 6.º, que sejam titulares do grau de doutor e contratados em regime de tempo integral, e que integram a respetiva equipa.
2. É eleito como coordenador de Equipa o elemento que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.
3. Se nenhum elemento obtiver o número de votos previsto no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os elementos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.
4. O mandato do coordenador de Equipa tem a duração de quatro anos, com possibilidade de renovação.

Artigo 22.º

Eleição do representante dos coordenadores de Equipa na direção

1. O representante do coordenador de Equipa na direção do ICVS é eleito pelos coordenadores de Equipa.
2. A eleição deste representante é realizada por sufrágio livre, direto e secreto numa reunião da comissão coordenadora do conselho científico do ICVS, sendo eleito o elemento com a maioria absoluta dos votos.
3. Nos casos em que tal maioria não seja obtida no primeiro escrutínio, será repetida a votação entre os dois elementos mais votados no primeiro escrutínio, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo eleito o elemento com o maior número de votos.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do conselho de escola, sob proposta da direção do ICVS, ouvida a comissão coordenadora do conselho científico do ICVS.

Artigo 24.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela direção do ICVS.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação no conselho de escola da EM e homologação do Reitor da UMinho.

ANEXO

De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento do ICVS, o Instituto tem como estratégia desenvolver parcerias com outras instituições sempre que estas contribuam para a prossecução da sua missão. Na data de aprovação deste regulamento, identificam-se as seguintes:

- a) O Laboratório Associado ICVS/3B's, constituído por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 23 de março de 2011, com estatuto renovado por um período de 10 anos, e com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2022. Este Laboratório Associado agrega, para além do ICVS, o I3Bs (Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos da UMinho), centrando as suas atividades nas Ciências da Saúde, na sua vertente Biomédica e Clínica, nas Engenharias Biomédica e de Materiais, e na interface entre as referidas áreas, de acordo com o respetivo Protocolo de Colaboração, datado de 22 de junho de 2011, que define a natureza da colaboração entre os outorgantes.
- b) O Centro Clínico Académico – 2CA Braga- um centro de valorização e transferência de tecnologia, integrado no *Cluster* da EM que tem por objeto social o desenvolvimento de investigação clínica, enquadrada num ambiente de prestação de cuidados de saúde, em consonância com a celebração de um acordo de associação, a 3 de Janeiro de 2013, entre a UMinho (EM e ICVS), a José de Mello Saúde (Hospital de Braga e Hospital CUF Porto), e a EuroTrials – Consultores Científicos SA, regulando matérias relativas à Associação, incluindo as relações entre Associadas no que respeita à nomeação de membros para os órgãos sociais e à partilha de recursos logísticos e humanos próprios.
- c) A B.ACIS - ASSOCIAÇÃO CIÊNCIA, INOVAÇÃO E SAÚDE – uma Associação sem fins lucrativos, é um Centro de Inovação em Saúde ao serviço da sociedade que integra o Cluster da EM e está associada a várias start-ups. É uma comunidade de estudantes, investigadores, profissionais de saúde e empreendedores com o objetivo de gerar valor científico e tecnológico para a sociedade. Promove a interface de transferência de conhecimento facilitando a sua translação para o mercado. A B.ACIS fornece serviços especializados de formação, investigação e desenvolvimento para apoiar as necessidades da comunidade.
- d) A Associação Centro de Medicina P5 – Organização sem fins lucrativos, é uma iniciativa da EM que tem como objetivo a promoção de atividades com pouca expressão no serviço nacional de saúde, através do recurso a novas tecnologias. O P5 concebe e desenvolve novos produtos de medicina digital e presta serviços médicos com interface digital para a população com uma equipa multidisciplinar especializada, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, entre outros.
- e) O CoLAB – 4LifeLab Laboratório Colaborativo em Conhecimento e Tecnologia para uma Saúde Melhor – um consórcio sólido, diverso e complementar que inclui parceiros como o Centro Hospitalar São João, CEEIA, TMG, ICVS, 2CA, Fraunhofer-Portugal, Fundação Fiocruz e Wise Health Solutions. O 4LifeLab é um ecossistema ágil e competitivo para o desenho, desenvolvimento, fabricação e colocação no mercado de dispositivos médicos avançados e serviços relacionados, atendendo aos padrões do mercado global e possibilitando práticas inovadoras, baseadas na excelência da ciência, medicina, engenharia e indústria.